



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 376/2019 Sorocaba, 26 de novembro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 209/2019  
Processo nº 3.315/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências.

Com efeito, a referida propositura visa reorganizar os próprios públicos da Secretaria Municipal da Educação, em virtude da necessidade premente de se proceder com o atendimento da demanda por vagas em creche no Município.

Assim, como já é de amplo conhecimento, a Administração Municipal adotará o modelo de gestão compartilhada com o terceiro setor, possibilitando a expansão das unidades escolares componentes da rede pública de ensino. Neste intento, mostra-se imperioso a alteração da redação de dispositivos das leis que, quando da denominação de próprios, mencionaram como "Oficinas do Saber" os prédios públicos que, agora, foram adaptados e serão utilizados como Centros de Educação Infantil.

Ao ensejo, aproveita-se ainda esta oportunidade de reorganização para se efetuar a correção, de mesma natureza já citada, do prédio público que atualmente atende a "E.M. Éden", visto que o mesmo igualmente foi, quando de sua denominação (Lei Municipal nº 10.216, de 22 de agosto de 2012), intitulado como "Oficina do Saber".

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JAQUELINE LÍLIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 376/2019

(Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "ANTONIETA DA SILVA GOMES" o Centro de Educação Infantil nº 121, situado à Avenida Governador Mário Covas, nº 690 – Vila Barão.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1945 - 2000".

Art. 2º Fica denominado "PROFESSORA MARIA APARECIDA MORON LOPES" o Centro de Educação Infantil nº 124, situado à Rua Darcy Landulfo, nº 698 – Jardim São Guilherme.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Professora e Pedagoga 1934 - 2007".

Art. 3º Fica denominado "INNOCENTE BERCI" o Centro de Educação Infantil nº 119, situado à Rua Elisete Cardoso, nº 97 – Júlio de Mesquita Filho.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1911 - 2005".

Art. 4º Fica denominado "LEONYDA DA SILVA OLIVEIRA" o Centro de Educação Infantil nº 118, situado à Rua Professor Miguel Stefan, nº 63 – Jardim Marcelo Augusto.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1929 - 2006".

Art. 5º Fica denominado "PROFESSORA MARIA JOSÉ VIEIRA STECCA" o Centro de Educação Infantil nº 116, situado à Rua José Leite do Canto Júnior, nº 605 – Jardim Montreal.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1933 - 2010".



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º Fica denominado “FARMACÊUTICO ROGÉRIO LOPES” o Centro de Educação Infantil nº 127, situado à Rua Pedro Moreira César, nº 68 – Jardim Los Angeles.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Farmacêutico Emérito 1927 - 2008".

Art. 7º Fica denominada “CARMEN PAULINA WALTER” a Escola Municipal Éden, situada na esquina das Ruas Salvador Leite Marques e Flor do Carvalho, no Bairro do Éden.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1938 - 2011".

Art. 8º Fica denominado “VEREADOR JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” o Centro de Educação Infantil nº 125, situado à Rua Deodário Alves da Silva, nº 539 – Jardim Santa Marina.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Vereador Emérito 1927 - 2012".

Art. 9º Ficam denominados “LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES” a Escola Municipal e o Centro de Educação Infantil nº 120, situados no complexo à Avenida Ipanema, nº 5.515 – Jardim Ipanema Ville.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1931 - 2012".

Art. 10. Fica denominado “FAUSTO PARÁ FILHO” o Centro de Educação Infantil nº 126, situado à Rua Maria Dolores Moron Vieira, nº 399 – Conjunto Herbert de Souza.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Músico, Poeta e Compositor Emérito 1992 - 2013".

Art. 11. Fica denominado “MARILENE DE CAMPOS BERNARDES FOGAÇA” o Centro de Educação Infantil nº 115, situado à Rua Eugênio Carlos Mendes, s/nº – Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1949 - 2002".



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 12. Fica denominado “PROFESSORA MARIA JOSÉ RODRIGUES BETTI ALBIERO” o Centro de Educação Infantil nº 123, situado à Rua Antero José da Rosa, s/nº – Mineirão.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Professora Emérita 1941 - 2014”.

Art. 13. Fica denominado “NELSON FONSECA” o Centro de Educação Infantil nº 122, situado à Rua Vidal de Oliveira, nº 55 – Parque das Laranjeiras.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1924 - 2013”.

Art. 14. Fica denominado “NATHÁLIA OREJANA” o Centro de Educação Infantil nº 117, situado à Rua Alpheu Castro Santos, s/nº – Jardim Rodrigo.

Parágrafo único. A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Estudante Emérita 1991 - 2009”.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 8.624, de 1 de dezembro de 2008, nº 9.216, de 6 de julho de 2010, nº 9.338, de 28 de setembro de 2010, nº 9.511, de 23 de março de 2011, nº 9.566, de 11 de maio de 2011, nº 10.149, de 19 de junho de 2012, nº 10.216, de 22 de agosto de 2012, nº 10.325, de 7 de novembro de 2012, nº 10.404, de 13 de março de 2013, nº 10.378, de 3 de janeiro de 2013, nº 10.416, de 27 de março de 2013, nº 10.881, de 23 de junho de 2014, nº 10.907, de 23 de junho de 2014, nº 10.946, de 1 de setembro de 2014, nº 10.950, de 1 de setembro de 2014 e nº 9.375, de 24 de novembro de 2010.

JÁQUELINE LILIAN BARCELOS-COUTINHO  
Prefeita Municipal

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de “ANTONIETA DA SILVA GOMES” a unidade da “Oficina do Saber” de Vila Barão e dá outras providências.

LEI Nº 8.624, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre denominação de “ANTONIETA DA SILVA GOMES” a unidade da “Oficina do Saber” de Vila Barão e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 139/2007 – Autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIETA DA SILVA GOMES” a unidade da “Oficina do Saber” de Vila Barão.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1945-2000”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1º de dezembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de "Professora MARIA APARECIDA MORON LOPES" a uma unidade da Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.216, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre denominação de "Professora MARIA APARECIDA MORON LOPES" a uma unidade da Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 261/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Professora MARIA APARECIDA MORON LOPES" a uma unidade da Oficina do Saber do Jardim São Guilherme II, localizada na Rua Tarciso Geraldo Dario, nº 163, ao lado da Escola Municipal Dr. Hélio Rosa Baldy, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Professora e Pedagoga 1934-2007"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “INNOCENTE BERCI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre denominação de “INNOCENTE BERCI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 369/2010 – autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “INNOCENTE BERCI” a um próprio público – Oficina do Saber - localizado na Av. Américo Figueiredo, esquina com a Rua Áureo Arruda e Rua Elizete Cardoso, no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1911 - 2005 “

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogada a Lei nº 8.052, de 11 de dezembro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de "LEONYDA DA SILVA OLIVEIRA" a uma unidade da Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.511, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre denominação de "LEONYDA DA SILVA OLIVEIRA" a uma unidade da Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2011 – autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "LEONYDA DA SILVA OLIVEIRA" a uma unidade da Oficina do Saber, localizada no Jardim Marcelo Augusto, na Rua Manoel Camargo Sampaio, esquina com a Rua Miguel Stefan, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita - 1929-2006"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 9.258. de 11 de agosto de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação, de "PROF.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ VIEIRA STECCA" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.566, DE 11 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre denominação, de "PROF.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ VIEIRA STECCA" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 61/2011 – autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PROF.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ VIEIRA STECCA" a um próprio público localizado na esquina das Ruas José Brandão e José Leite do Canto Junior, no Jardim Montreal, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1933-2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de maio de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Classificações :** Denominações

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “FARMACÊUTICO ROGÉRIO LOPES” a uma Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.149, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre denominação de “FARMACÊUTICO ROGÉRIO LOPES” a uma Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 198/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “FARMACÊUTICO ROGÉRIO LOPES” a Oficina do Saber, situada ao lado da Escola Municipal Professora Tereza Ciambelli Gianini, localizada na Rua Pedro Moreira César, 68 no Jardim Los Angeles, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Farmacêutico Emérito 1927 – 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de “CARMEN PAULINA WALTER” a uma Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.216, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre denominação de “CARMEN PAULINA WALTER” a uma Oficina do Saber de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 172/2011 – autoria do Edil JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “CARMEN PAULINA WALTER” a Oficina do Saber, situada esquina das Ruas Salvador Leite Marques e Flor do Carvalho, Bairro do Éden, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1938 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre a denominação de Vereador “JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” a um Próprio Municipal de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.325, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a denominação de Vereador “JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” a um Próprio Municipal de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 388/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica denominada Vereador “JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” a Oficina do Saber, localizada na Rua Deodoro Alves da Silva, nº 529, no Jardim Santa Marina.~~

Art. 1º Fica denominada Vereador “JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” a Oficina do Saber localizada na Rua Deodário Alves da Silva, ao lado do prédio nº 529, no Jardim Santa Marina. (Redação dada pela Lei nº 10.404/2013)

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Vereador Emérito 1927 - 2012”.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

Ementa : Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 10.325, de 7 de novembro de 2012, e dá outras providências. (Denomina de Vereador Jorge Moysés Betti Filho, a Oficina do Saber do Jardim Santa Marina)

LEI Nº 10.404, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 10.325, de 7 de novembro de 2012, e dá outras providências. (Denomina de Vereador Jorge Moysés Betti Filho, a Oficina do Saber do Jardim Santa Marina)

Projeto de Lei nº 17/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.325, de 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Vereador “JORGE MOYSÉS BETTI FILHO” a Oficina do Saber localizada na Rua Deodário Alves da Silva, ao lado do prédio nº 529, no Jardim Santa Marina.”(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.325, de 7 de novembro de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de “LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.378, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de “LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 454/2012 – Autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

~~Art. 1º Fica denominada “LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES” a Escola Municipal, localizada na Avenida Ipanema, nº 5.515, no Jardim Ipanema Ville, nesta cidade.~~

Art. 1º Fica denominada “LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES” a Escola Municipal e Oficina do Saber, localizada na Avenida Ipanema, nº 5.515, no Jardim Ipanema Ville, nesta cidade. (Redação dada pela Lei nº 10.416/2013)

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita – 1931/2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de janeiro de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA

Secretário de Planejamento e Gestão

DULCINA GUIMARÃES ROLIM

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 10.378, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a denominação de “Leda Therezinha Borguesi Rodrigues” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 10.416, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 10.378, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a denominação de “LEDA THEREZINHA BORGUESI RODRIGUES” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/2003 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.378, de 03 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “LEDA THEREZINHA BORGUESI RODRIGUES” a Escola Municipal e Oficina do Saber, localizada na Avenida Ipanema, nº 5.515, no Jardim Ipanema Ville, nesta cidade”.  
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Classificações :** Denominações

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “FAUSTO PARÁ FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.881, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “FAUSTO PARÁ FILHO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 218/2014 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “FAUSTO PARÁ FILHO” a Oficina do Saber – localizada no Conjunto Habitacional Herbert de Souza, ao lado da EM. Profª “Genny Kalil Milego” na Rua Vanderlei Felício, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Músico, Poeta e Compositor Emérito – 1992/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 27.6.2014.

**Classificações :** Denominações

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “MARILENE DE CAMPOS BERNARDES FOGAÇA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.907, DE 23 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “MARILENE DE CAMPOS BERNARDES FOGAÇA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 214/2014 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MARILENE DE CAMPOS BERNARDES FOGAÇA” a Oficina do Saber – localizada no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, ao lado da EM “Walter Carreteiro”, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1949/2002”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.7.2014.

**Classificações :** Denominações

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “Professora MARIA JOSÉ RODRIGUES BETTI ALBIERO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.946, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “Professora MARIA JOSÉ RODRIGUES BETTI ALBIERO” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 232/2014 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Professora MARIA JOSÉ RODRIGUES BETTI ALBIERO” a Oficina do Saber localizada no Bairro Mineirão, ao lado da E.M. Prof.<sup>a</sup> “Maria Ignez Figueiredo Deluno”, na Rua Rubens Pellini, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Professora Emérita - 1941/2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1º de setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVERIA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em Substituição

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.946, de 1º de setembro de 2014, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de setembro de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em Substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 5.9.2014.

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “NELSON FONSECA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.950, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “NELSON FONSECA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 221/2014 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “NELSON FONSECA” a Oficina do Saber, localizada no Parque das Laranjeiras, ao lado da E.M. “Profº Paulo Fernando Nóbrega Tortello” na Rua Pedro Carrasco Montalbam, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1924/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1º de setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVERIA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em Substituição

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.950, de 1º de setembro de 2014, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de setembro de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 5.9.2014.

**Lei Ordinária nº : 9375**

**Data : 24/11/2010**

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “NATHÁLIA OREJANA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 9.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre denominação de “NATHÁLIA OREJANA” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 391/2010 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “NATHÁLIA OREJANA” a Escola Municipal, localizada na Rua Alpheu Castro Santos, no Jardim Rodrigo – Complexo Itanguá, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Estudante Emérita – 1991/2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMA DRA. SECRETARIA JURÍDICA

O presente **Projeto de Lei (376/2019)** foi recebido nesta Secretaria Jurídica em **03 de dezembro de 2019**, e distribuído à Procuradora Legislativa Renata Fogaça de Almeida, conforme distribuição interna, sendo que, desde 22 de novembro de 2019 a Procuradora esteve ausente, com justificativa médica.

Ocorre que, conforme menciona o art. 227, parágrafo único do Regimento Interno, se aplica à Secretaria Jurídica os arts. 50 e 58 da mesma norma, de modo que, faz-se necessário observar:

Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência arguido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos.

Desta forma, sendo o PL em questão de autoria do Executivo, e, considerando o prazo do art. 50, II, do RIC, **avoco o PL com o parecer a seguir.**

Sorocaba-SP, 09 de dezembro de 2019.

  
**Lucas Dalmazo Domingues**  
**Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 376/2019

A autoria da presente Proposição é da Senhora Prefeita Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem da Sra. Prefeita (fls. 02), verifica-se que a presente proposição visa reorganizar os próprios públicos da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas de vagas em creche.

Desta forma, justifica o Executivo que como adotará o modelo de “Gestão Compartilhada”, que corresponde a uma terceirização de serviço, sendo necessária a alteração de Leis Municipais que denominaram as unidades de ensino como “Oficinas do Saber”, mas que agora serão utilizados como “Centros de Educação Infantil”.

No mérito, **no que diz respeito à denominação de próprios**, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

**Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

[...]

**XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Diz-se isto, pois em recente decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no **Recurso Extraordinário nº 1.151.237**, **declarou-se constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; certidão de óbito**, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização da via**:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de **cópia de pelo menos um dos seguintes documentos** que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]

**IV - certidão de óbito.** (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011) (g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

No entanto, destaca-se que **NÃO se faz necessária a observância dos requisitos do art. 94, § 3º, do RIC**, neste PL, uma vez que **tais requisitos já foram observados quando da denominação dos próprios pelas leis anteriores**, visto que, **a alteração atual é apenas de ordem administrativa de acordo com a finalidade da unidade, sem modificar a homenagem** concedida pela denominação.

Por fim, destaca-se que embora este PL promova alteração e revogação de leis que tratam da denominação de próprios, ele introduz a temática de “*destinação do uso do bem público*”, alterando a vontade política de gestão da unidade, voltada para implementação da “Gestão Compartilhada”.

Neste ponto, antecipando eventual questionamento jurídico posterior, cabe destacar que **a iniciativa legislativa, sobre a destinação de bens públicos, é privativa da Chefe do Executivo**, não podendo o parlamentar, neste ponto, legislar, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Neste sentido, prevê a Lei Orgânica:

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015)

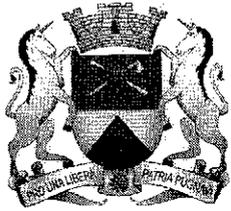
Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas **uma discussão** as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Desta forma, embora não se trate de uma nova denominação de próprio municipal, mas sim uma correção de “destinação das unidades”, com revogação das leis anteriores observando a correta técnica legislativa, **é prudente a adoção do mesmo processo legislativo que denominou os próprios**, nos termos do art. 135, VII, do RIC, em prol do **Princípio do Paralelismo das Formas**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2019.

*Lucas Dalmaço Domingues*  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 376/2019, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Projeto de Lei 376/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 376/2019, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei (fls. 23/26).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

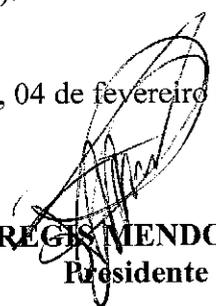
Procedendo à análise da propositura, constatamos que está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal.

Observamos, ainda, que a proposição não trata necessariamente de denominação de próprio, mas sim **alteração de destinação** do mesmo (**neste ponto, matéria de competência privativa do Executivo**).

Desta forma, dispensável a observância dos requisitos do art. 94, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara, uma vez que tais requisitos já foram observados quando das leis que denominaram os próprios

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

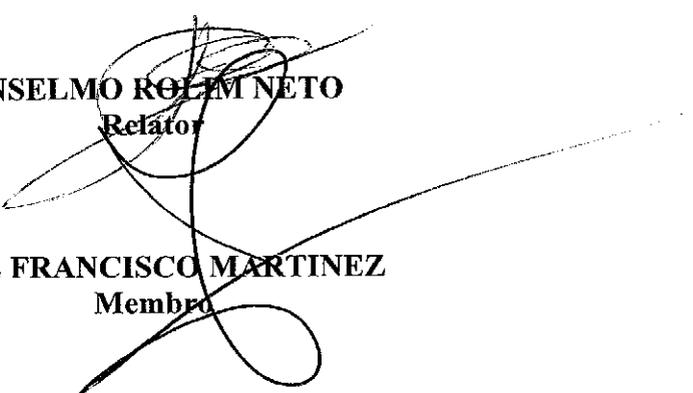
S/C., 04 de fevereiro de 2020.

  
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO

Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR: PÉRICLES RÉGIS**  
**SOBRE: O PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

Trata-se do Projeto de Lei nº 376, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais).

De início, a proposição foi analisada em seus aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Justiça a qual não se opôs a sua tramitação.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto visa reorganizar os próprios públicos da Secretaria Municipal da Educação em decorrência da necessidade de implementação de políticas públicas de vagas em creche, bem como da alteração de Leis Municipais que denominaram as unidades de ensino como “Oficinas do Saber”, mas que agora serão utilizados como “Centros de Educação Infantil” frente ao modelo de “Gestão Compartilhada”, ou seja, requer a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

correção de “destinação das unidades” por meio da revogação das leis anteriores.  
Assim sendo, não há que se falar em impacto financeiro a municipalidade.

Ante ao exposto, nada a opor.

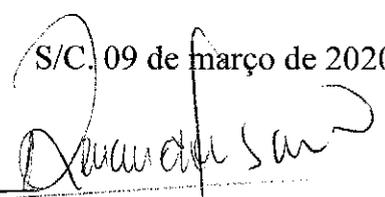


**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente



**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Membro  
RELATOR

S/C. 09 de março de 2020.



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 376/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Assim, como já é de amplo conhecimento, a Administração Municipal adotará o modelo de gestão compartilhada com o terceiro setor, possibilitando a expansão das unidades escolares componentes da rede pública de ensino. Neste intento, mostra-se imperioso a alteração da redação de dispositivos das leis que, quando da denominação de próprios, mencionaram como "Oficinas do Saber" os prédios públicos que, agora, foram adaptados e serão utilizados como Centros de Educação Infantil.

Ao ensejo, aproveita-se ainda esta oportunidade de reorganização para se efetuar a correção, de mesma natureza já citada, do prédio público que atualmente atende a "E.M. Éden", visto que o mesmo igualmente foi, quando de sua denominação (Lei Municipal nº 10.216, de 22 de agosto de 2012), intitulado como "Oficina do Saber".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de fevereiro de 2020

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente da Comissão

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 376/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Assim, como já é de amplo conhecimento, a Administração Municipal adotará o modelo de gestão compartilhada com o terceiro setor, possibilitando a expansão das unidades escolares componentes da rede pública de ensino. Neste intento, mostra-se imperioso a alteração da redação de dispositivos das leis que, quando da denominação de próprios, mencionaram como "Oficinas do Saber" os prédios públicos que, agora, foram adaptados e serão utilizados como Centros de Educação Infantil.

Ao ensejo, aproveita-se ainda esta oportunidade de reorganização para se efetuar a correção, de mesma natureza já citada, do prédio público que atualmente atende a "E.M. Éden", visto que o mesmo igualmente foi, quando de sua denominação (Lei Municipal nº 10.216, de 22 de agosto de 2012), intitulado como "Oficina do Saber".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de fevereiro de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Suprime o Art. 7º do PL 376/2019 e renumera os demais:

Fica suprimido o Art.7º. do PL 376/2019 e renumerado os demais.

S/S., 17 de março de 2020.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

IMPRESA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 09412-000/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

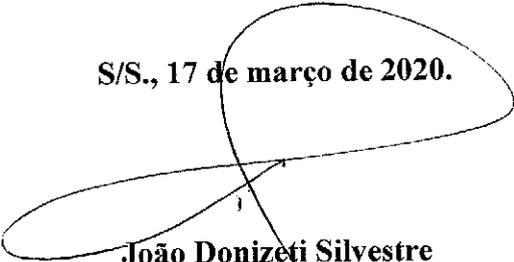
## EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica o Art. 16° do PL 376/2019:

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis n° 8624, de 1 de dezembro de 2008, n° 9216, de 6 de julho de 2010, n° 9338, de 28 de setembro de 2010, n° 9511, de 23 de março de 2011, n° 9566, de 11 de maio de 2011, n° 10149, de 19 de junho de 2012, n° 10325, de 7 de novembro de 2012, n° 10404, de 13 de março de 2013, n° 10378, de 3 de janeiro de 2013, n° 10416, de 27 de março de 2013, n° 10881, de 23 de junho de 2014, n° 10907, de 23 de junho de 2014, n° 10946, de 1 de setembro de 2014, n° 10950, de 1 de setembro de 2014 e n° 9375, de 24 de novembro de 2010.

S/S., 17 de março de 2020.

  
João Donizeti Silvestre  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 2020 - 09/02 19135



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao PL 376/2019, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)”.

As Emendas em análise são de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, e promovem a supressão do art. 7º do PL, com a renumeração dos demais, bem como altera o art. 16 do PL, retirando a Lei Municipal 10.216, de 22 de agosto de 2012, do rol de leis municipais a serem revogadas.

No aspecto legal, as emendas promovem a correta alteração e revogação de normas, atendendo ao disposto na LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), e a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, restando a discussão acerca do mérito político de retirar a denominação “CARMEN PAULINA WALTER”, da Lei Municipal 10.216, de 2012, do rol de matérias a serem revogadas.

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL 05/2020.

S/C., 22 de maio de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 e 02 ao Projeto de Lei n° 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 01 e 02 ao PL n° 376/2019, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)*

Sorocaba, 9 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 376/2019 – emendas 1 e 2 – Relator: Péricles Régis

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências (denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais).

A **emenda nº 1**, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, promove a supressão do art. 7º do projeto e renumeração dos demais artigos e a **emenda nº 2**, de autoria do mesmo Edil, exclui a Lei Municipal 10.216, de 22 de agosto de 2012 do rol de leis municipais a serem revogadas.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

As emendas em questão tratam apenas da denominação/exclusão de denominação de próprios públicos, não trazendo qualquer impacto financeiro, razão pela qual esta Comissão não tem NADAA OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 13 de julho de 2020.

**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente

**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro

**PÉRICLES REGIS**  
Vereador – membro  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação nas Emendas nºs 01 e 02 ao PL nº 376/2019, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)*

Sorocaba, 9 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**José Francisco Martinez**

**Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 376/2019

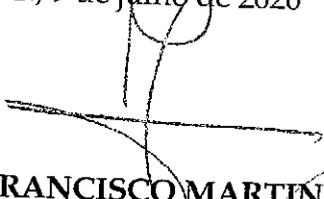
Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

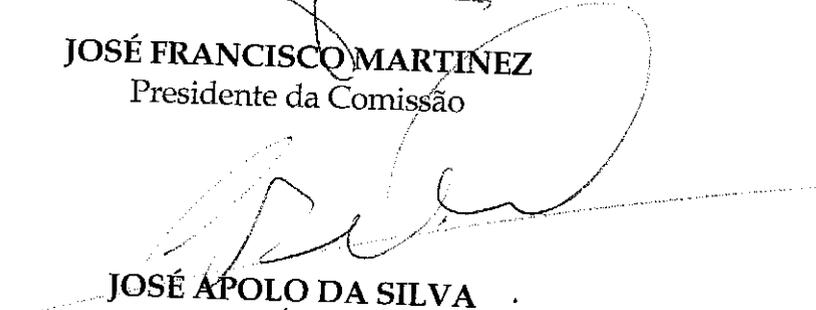
Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais).

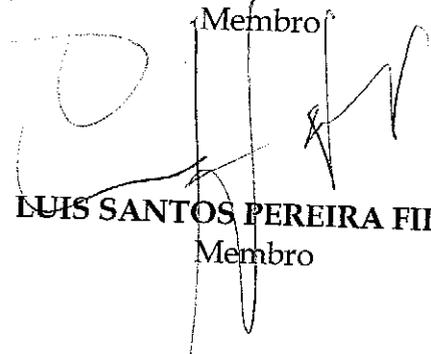
As Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei 376/2019, de autoria do Edil João Donizete Silvestre, suprime o artigo 7º e modifica o artigo 16º respectivamente, dando dessa forma, uma adequação à redação do referido Projeto.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de julho de 2020

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
Membro

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 e 02 ao Projeto de Lei n° 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas n°s 01 e 02 ao PL n° 376/2019, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)*

Sorocaba, 9 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Antonio Carlos Silvano Júnior**

**Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 376/2019

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

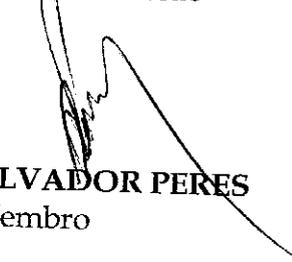
Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais).

As Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei 376/2019, de autoria do Edil João Donizete Silvestre, suprime o artigo 7º e modifica o artigo 16º respectivamente, dando dessa forma, uma adequação à redação do referido Projeto.

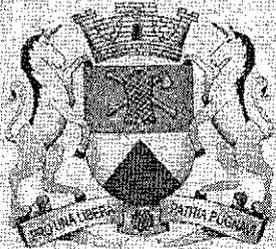
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de julho de 2020

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

009

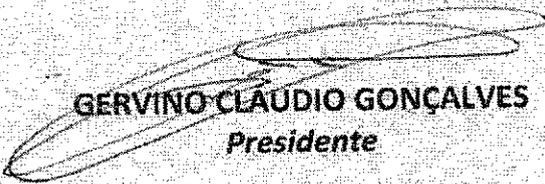
Sorocaba, 5 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Crespo e da Ex-Prefeita Jaqueline Coutinho, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatório em anexo.

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Mari./



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de junho de 2021.

DCDAO-007/2021  
Ref.: Ofício nº 009/2021

**DEFIRO COMO REQUER**  
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

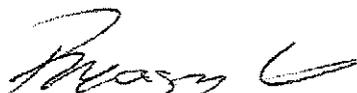
**ERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de fevereiro de 2021, venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes Projetos de Lei:

- 154/2019;
- 376/2019;
- 61/2020;
- 62/2020;
- 69/2020;
- 139/2020;
- 165/2020;
- 167/2020;
- 168/2020;
- 181/2020;
- 197/2020 e
- 200/2020.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA